



Decreto



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48

**DECRETO Nº 2508 DE 11 DE SETEMBRO 2020.**

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC), QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, PELO DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL Nº 2.393, DE 23 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 92 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de João Dourado, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de João Dourado, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 2º.** Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei “Aldir Blanc”, com as seguintes atribuições:

**I** - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

**II** - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de João Dourado para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando—se o artigo 3º deste decreto;

**III** - acompanhar e orientar os processos necessários as providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

**IV** - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de João Dourado;

**V** - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

**VI** - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de João Dourado.





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**Art. 3º.** O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – 01 Representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II – 01 Representante da Procuradoria Geral do Município;

III – 01 Representante da Secretaria Municipal da Administração;

IV – 01 Representante do Setor Cultural do Município;

V – 01 Representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Os representantes da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal da Administração, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os representantes da Coordenação de Cultura e da Sociedade Civil serão indicados pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura.

**Art. 4º** A Secretária Municipal da Educação e Cultura poderá expedir Portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante a forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

João Dourado – Bahia, em 11 de Setembro de 2020.

**CELSO LOULA DOURADO**  
**Prefeito Municipal**

